

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

A MMª. Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Itabuna, Seção Judiciária da Bahia, DR A. MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO os princípios informativos do Juizado Especial Federal, notadamente no que se refere à celeridade e informalidade;

CONSIDERANDO que nas ações previdenciárias relativas a auxílio-doença e aposentadoria por invalidez existe a necessidade de aferir as condições de saúde do jurisdicionado, por meio de perícia médica judicial;

CONSIDERANDO a existência de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Itabuna e o Tribunal Regional Federal da Primeira Região no sentido de disponibilizar profissional médico para atuação nesta Subseção Judiciária resolve:

1. Determinar que no ato de distribuição das ações previdenciárias cujo objeto seja relativo a auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, seja fixada a data para a realização da perícia médica judicial, em conformidade com a agenda de perícias a ser disponibilizada pela Secretaria da Vara, e de acordo com o perito plantonista.

2. Uma vez designada a data da perícia, a parte autora deverá ser imediatamente intimada no Setor de Distribuição, apondo sua assinatura em recibo, que deverá ser emitido em 02 (duas) vias, constando na via em que for retida nesta Secretaria a data e assinatura do autor, ou de seu representante legal.

Cumpra-se.

MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET
Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Itabuna
JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU
Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Itabuna

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

A MMª. Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Itabuna, Seção Judiciária da Bahia, DR A. MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO os princípios informativos do Processo Civil, notadamente no que se refere à instrumentalidade das formas, contido nos arts. 154 e 244, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a disciplina os atos meramente ordinatórios, disposta no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a natureza dos atos a seguir descritos resolve:

1. Determinar que a Secretaria do Juízo:

1.1. após a juntada da contestação intime a parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327, do CPC.

1.2. após a juntada da réplica, ou em sua ausência, intime as partes para dizerem se ainda tem provas a produzir, especificando-as e delimitando seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias.

1.3. tendo sido realizada audiência ou produzida prova pericial, intime as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentar suas derradeiras alegações, nos termos do art. 453, § 3º, do CPC.

2. As disposições do item 1, supra, se aplicam, no que couberem, ao Juizado Especial Federal.

Cumpra-se.

MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET
Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Itabuna
JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU
Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Itabuna